

## TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De um lado, representando a categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF nº 60.976.404/0001-47, com endereço na Praça da Liberdade, 130, 7º andar, São Paulo - SP, por seu Diretor-Presidente; e

de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 62.036.280/0001-45, com sede na Rua Boa Vista, 254, 4º andar, sala 412, São Paulo, SP, por sua Presidente;

Considerando que foi firmado pelas partes um termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 10/08/2020, com base na Lei 14.020/2.020, e Decreto 10.422/2.020;

Considerando que veio a lume o Decreto 10.470/2020, de 24/08/2020, possibilitando a ampliação dos prazos relativos à redução de jornada de trabalho e salário, bem assim de suspensão contratual;

Considerando, por fim, que as circunstâncias sanitárias, assim como as econômicas destas decorrentes, ainda podem oferecer grau diferenciado de desafio tanto para Sociedades de Advogados quanto para empregados,

RESOLVEM firmar novo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem entre si:

### **1. ABRANGÊNCIA E VIGENCIA**

O presente ADITAMENTO AO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se aplica a todos os empregados de sociedades de advogados situadas nos municípios de São Paulo/SP, Embu/SP, Embu-

Guaçu/SP, Francisco Morato/SP e Taboão da Serra/SP que, na forma prevista no instrumento anterior, promoverem adesão ao mesmo.

- 1.1. O presente aditamento vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 24/08/2020, ou até o fim do Estado de Calamidade Pública, caso este seja decretado primeiro.

## **2. DA REDUÇÃO SALARIAL**

Face à epidemia provocada pelo Coronavírus/covid-19 e nos termos do quanto previsto na Lei 14.020/2020, de 06/07/2020, a jornada semanal de trabalho dos empregados poderá ser reduzida em 25% (vinte e cinco por cento); 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), com redução proporcional dos salários.

- 2.1. A redução prevista no “caput” poderá ser acordada por período de até 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor após 2 (dois) dias corridos contados da data da assinatura da adesão individual.

- 2.1.1. O prazo previsto no “caput” já engloba eventual período de redução de jornada e salário que tenha previamente ocorrido, de forma que o prazo estabelecido no parágrafo 2.1. apenas acrescenta 60 (sessenta) dias àquele de 120 (cento e vinte) dias contido na MPV 936/2020, na Lei 14.020/2020 e no Decreto 10.422/2020.

- 2.1.2. Os prazos previstos nas cláusulas 2.1. e 2.1.1, serão automaticamente ampliados na hipótese de legislação superveniente que trate acerca da matéria.

- 2.2. Na forma do disposto no art. 9º da Lei 14.020/2020, de forma não obrigatória, a Sociedade de Advogados poderá ajustar com seus empregados o pagamento de uma ajuda compensatória mensal, cujo valor, conforme dispositivo legal acima mencionado, é indenizatório e não atrairá nenhum encargo ou tributo.

- 2.3. Na eventualidade da fixação de ajuda compensatória mensal, o percentual da mesma sobre o salário deverá constar do termo de adesão firmado entre Sociedade de Advogados e empregado.

### **3. DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS**

Face à epidemia provocada pelo Coronavírus/covid-19 e nos termos do quanto previsto na Lei 14.020 de 06/07/2020, os contratos individuais de trabalho poderão ser suspensos por período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

3.1. O prazo previsto no “caput” já engloba eventual período de suspensão contratual que tenha previamente ocorrido, de forma que o lapso temporal máximo ora estabelecido apenas acrescenta 60 (sessenta) dias àquele de 120 (cento e vinte) contido na MPV 936/2020, na Lei 14.020/2020 e no Decreto 10.422/2020.

3.1.1. Os prazos previstos nas cláusulas 3 e 3.1, serão automaticamente ampliados na hipótese de legislação superveniente que trate acerca da matéria.

3.2. Nas Sociedades de Advogados cuja receita bruta no ano-calendário de 2.019 tenha sido superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será obrigatório o pagamento de uma ajuda compensatória mensal em valor igual a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do salário do respectivo empregado.

3.3. Sociedades de Advogados cuja receita bruta no ano-calendário de 2.019 tenha sido inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), de forma não obrigatória poderão ajustar livremente o pagamento de ajuda compensatória mensal com seus empregados, conforme previsto no art. 9º da Lei 14.020/2020, cujo percentual, na hipótese de sua concessão, deverá constar do termo individual de adesão ao presente aditivo.

3.4. Na forma do disposto no art. 9º da Lei 14.020/2020, a ajuda prevista nos parágrafos anteriores não gera encargos trabalhistas, nem será base para tributos à medida em que possui natureza indenizatória.

#### **4. DA APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONTRATUAL OU DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS AOS APOSENTADOS**

Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta avença coletiva, bem assim naquela previamente assinada e ora aditada, admite-se a realização de redução de jornada de trabalho e salário, assim como de suspensão temporária do contrato de trabalho, dos empregados aposentados.

- 4.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no “caput”, o empregador ficará obrigado a pagar ao empregado, pelo tempo que perdurar a situação de redução ou de suspensão, ao menos o valor do benefício emergencial que este receberia do Governo Federal, a ser calculado nos termos previstos no art. 6º da Lei 14.020/20
- 4.2. Tratando-se de Sociedade de Advogados com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a Sociedade de Advogados obrigará-se-á, ainda, a pagar ao empregado, além do benefício previsto no parágrafo 3.1. supra, uma ajuda compensatória mensal de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor do salário mensal do mesmo.

#### **5. DA HIPÓTESE DE CESSAÇÃO DE PAGAMENTO DO BEM PELO GOVERNO FEDERAL**

Na hipótese do Governo Federal cessar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEm, os acordos vigentes de redução de jornada e de salário, e de suspensão dos contratos individuais de trabalho, serão automática e imediatamente rescindidos.

- 5.1. Na ocorrência da situação prevista no caput desta cláusula, também fica proibida a realização de acordo individual de redução de jornada e de salário, e de suspensão dos contratos individuais de trabalho, nos termos da Lei 14.020/2020.
- 5.2. Não serão aplicadas as hipóteses do caput e do item 5.1, caso a Sociedade de Advogados promova o pagamento do valor equivalente ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – Bem, que será pago a título de ajuda compensatória mensal nos termos do artigo 9 da Lei 14.020/2020.

## 6. DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E PATRONAL

Os termos individuais de adesão previstos neste segundo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão remetidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos após sua assinatura, aos Sindicatos Acordantes para ciência destes.

6.1. O envio dos comunicados previstos no “caput” dar-se-á por meio de correio eletrônico:

a) Sindicato dos empregados: [aditivo.sinsa@eaa.org.br](mailto:aditivo.sinsa@eaa.org.br)

b) Sindicato Patronal: [sinsa@sinsa.org.br](mailto:sinsa@sinsa.org.br)

## 7. DEMAIS CLÁUSULAS DO ADITIVO ORA ADITADO

Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho ora aditado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente instrumento a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos

São Paulo, 24 de agosto de 2.020

JOAO BAPTISTA DE  
GOUVEIA:22918744891

Assinado de forma digital por JOAO BAPTISTA DE  
GOUVEIA:22918744891  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,  
ou=11825802000157, cn=JOAO BAPTISTA DE  
GOUVEIA:22918744891  
Dados: 2020.09.16 08:36:49 -03'00'

-----  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO  
COMÉRCIO E EM SOCIEDADES DE ADVOGADOS DE ASSESSORAMENTO,  
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE SOCIEDADES DE  
ADVOGADOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**João Baptista de Gouveia  
Diretor-Presidente**

GISELA DA SILVA  
FREIRE:11624912800

Assinado de forma digital por  
GISELA DA SILVA  
FREIRE:11624912800  
Dados: 2020.09.14 15:29:07 -03'00'

-----  
**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO  
PAULO E RIO DE JANEIRO  
Gisela da Silva Freire  
Diretora-Presidente**